



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34 DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para a amortização do Déficit Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Guiricema - IPREV.

O Povo do Município de Guiricema por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Guiricema - IPREV, realizado através de aportes financeiros suplementares do Município de Guiricema.

§1º Os aportes financeiros suplementares serão adimplidos em 13 parcelas para cada exercício, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I, parte integrante desta Lei, devendo os valores serem atualizados monetariamente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do IPREV, acumulado da data base da Avaliação Atuarial 2025 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§2º Para o exercício de 2025, o valor do aporte definido no Anexo I será deduzido dos valores repassados no exercício a título de alíquota suplementar até a data de entrada em vigor desta Lei, e o saldo restante dividido nos meses subsequentes.

§3º O aporte mencionado no *caput* será adimplido proporcionalmente à totalidade das remunerações de contribuição correspondentes aos servidores ativos do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, como também do Poder Legislativo Municipal, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

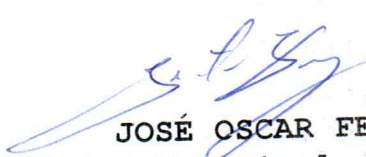
CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Em caso de mora no repasse, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do IPREV, acrescido de juros composto de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Art. 2º. Revoga a Lei Municipal nº 950 de 06 de março de 2025 de 2013.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de 01 de junho de 2025.

Guiricema/MG, 19 de maio de 2025.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - PLANO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	APORTE TOTAL	APORTE PREFEITURA	APORTE CÂMARA
2025	R\$2.494.104,82	R\$2.457.692,72	R\$36.412,11
2026	R\$2.519.045,87	R\$2.482.269,64	R\$36.776,23
2027	R\$2.544.236,33	R\$2.507.092,34	R\$37.143,99
2028	R\$2.569.678,69	R\$2.532.163,26	R\$37.515,43
2029	R\$2.595.375,48	R\$2.557.484,90	R\$37.890,58
2030	R\$2.621.329,24	R\$2.583.059,75	R\$38.269,49
2031	R\$2.647.542,53	R\$2.608.890,34	R\$38.652,19
2032	R\$2.674.017,95	R\$2.634.979,25	R\$39.038,71
2033	R\$2.700.758,13	R\$2.661.329,04	R\$39.429,09
2034	R\$2.727.765,71	R\$2.687.942,33	R\$39.823,39
2035	R\$2.755.043,37	R\$2.714.821,75	R\$40.221,62
2036	R\$2.782.593,81	R\$2.741.969,97	R\$40.623,84
2037	R\$2.810.419,74	R\$2.769.389,67	R\$41.030,07
2038	R\$2.838.523,94	R\$2.797.083,57	R\$41.440,37
2039	R\$2.866.909,18	R\$2.825.054,40	R\$41.854,78
2040	R\$2.895.578,27	R\$2.853.304,95	R\$42.273,33
2041	R\$2.924.534,05	R\$2.881.838,00	R\$42.696,06
2042	R\$2.953.779,40	R\$2.910.656,38	R\$43.123,02
2043	R\$2.983.317,19	R\$2.939.762,94	R\$43.554,25
2044	R\$3.013.150,36	R\$2.969.160,57	R\$43.989,79
2045	R\$3.043.281,86	R\$2.998.852,17	R\$44.429,69
2046	R\$3.073.714,68	R\$3.028.840,70	R\$44.873,99
2047	R\$3.104.451,83	R\$3.059.129,10	R\$45.322,73
2048	R\$3.135.496,35	R\$3.089.720,39	R\$45.775,95
2049	R\$3.166.851,31	R\$3.120.617,60	R\$46.233,71
2050	R\$3.198.519,82	R\$3.151.823,77	R\$46.696,05
2051	R\$3.230.505,02	R\$3.183.342,01	R\$47.163,01
2052	R\$3.262.810,07	R\$3.215.175,43	R\$47.634,64
2053	R\$3.295.438,17	R\$3.247.327,19	R\$48.110,99
2054	R\$3.328.392,56	R\$3.279.800,46	R\$48.592,10
2055	R\$3.361.676,48	R\$3.312.598,46	R\$49.078,02
2056	R\$3.395.293,25	R\$3.345.724,45	R\$49.568,80
2057	R\$3.429.246,18	R\$3.379.181,69	R\$50.064,49
2058	R\$3.463.538,64	R\$3.412.973,51	R\$50.565,13
2059	R\$3.498.174,03	R\$3.447.103,24	R\$51.070,78
2060	R\$3.533.155,77	R\$3.481.574,28	R\$51.581,49
2061	R\$3.568.487,32	R\$3.516.390,02	R\$52.097,31
2062	R\$3.604.172,20	R\$3.551.553,92	R\$52.618,28
2063	R\$3.640.213,92	R\$3.587.069,46	R\$53.144,46
2064	R\$3.676.616,06	R\$3.622.940,15	R\$53.675,91
2065	R\$3.713.382,22	R\$3.659.169,55	R\$54.212,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer um Plano de Custeio Suplementar para a amortização do déficit atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Guiricema - IPREV, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social do Município.

A medida ora proposta fundamenta-se na atualização do cálculo atuarial decorrente das importantes alterações na legislação municipal em relação à Previdência para assegurar a sustentabilidade do IPREV a longo prazo, protegendo os direitos previdenciários dos servidores municipais e garantindo que o Instituto possa cumprir integralmente suas obrigações futuras.

O déficit atuarial identificado nas avaliações atuariais recentes, apesar de demonstrar uma significativa redução, ainda reflete a insuficiência de recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários projetados, sendo essencial a adoção de um plano estruturado para o seu equacionamento.

O plano de amortização instituído por esta Lei prevê aportes financeiros suplementares do Município de Guiricema, distribuídos em 13 parcelas anuais e devidamente atualizados de acordo com o índice de inflação estabelecido na Política de Investimentos do IPREV. Tal medida permite a recomposição progressiva do fundo previdenciário, sem comprometer abruptamente o orçamento municipal, garantindo previsibilidade e planejamento financeiro.

Além disso, a proposta disciplina a correção dos valores em caso de mora no repasse, aplicando atualização monetária, juros e multa, o que reforça o compromisso do Município com a regularidade dos pagamentos e a preservação do patrimônio previdenciário.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e a necessidade de garantir a solvência do IPREV, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação pelos Nobres Edis.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema